CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

INDICAÇÃO 0728/2024

Dispõe sobre a criação do programa de assistência à população para enfrentar o desconforto térmico, denominado 'Hidrata Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que dispõe sobre a criação *do* programa de assistência à população para enfrentar o desconforto térmico, denominado 'Hidrata Fortaleza

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares solicitamos que após apreciação ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 23 de agosto de 2024.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza

DEPTO LEGISLATIVO
23 AGO 2024
12:38

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 08
Eng. Luciano Cavalcante CEP.: 60.810-460 Fortaleza - CE
Fone.: 85 9 9788-5396 / 85 3444-8445
E-mail: gabinetegabrielaguiar@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

INDICAÇÃO N° 0728/2024

(PROJETO DE LEI N° _____)

Dispõe sobre a criação do programa de assistência à população para enfrentar o desconforto térmico, denominado 'Hidrata Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a promover a criação do programa de assistência à população para enfrentar o desconforto térmico, denominado 'Hidrata Fortaleza', que tem por finalidade a implementação nos órgãos, espaços públicos e outros lugares específicos de medidas que permitam maior hidratação.

Art. 2° São diretrizes do programa Hidrata Fortaleza:

I – conscientização constante da população acerca dos cuidados de saúde voltados à hidratação adequada e cuidados contra patologias provocadas por altas temperaturas;

II – adequação constante da refrigeração dos órgãos, serviços e equipamentos públicos;

III – instalação de ilhas de hidratação em praças, calçadões e logradouros públicos de grande circulação;

IV – planejamento público orçamentário constante prevendo medidas de hidratação e arrefecimento de altas temperaturas;

V - busca permanente de suporte à população nos casos de grandes aglomerações decorrentes de eventos populares ou de entretenimento;

VI – treinamento constante e periódico dos servidores públicos das unidades de saúde para lidarem com patologias decorrentes dos efeitos provocados por altas temperaturas.

Art. 3° Os órgãos públicos com atendimento ao público, nos casos de altas temperaturas, assegurarão ao cidadão o fornecimento de água potável própria ao consumo através de equipamentos como bebedouros e afins ou através do fornecimento de copo ou garrafa de água mineral sem gás.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 08
Eng. Luciano Cavalcante CEP.: 60.810-460 Fortaleza - CE
Fone.: 85 9 9788-5396 / 85 3444-8445
E-mail: gabinetegabrielaguiar@gmail.com

Art. 4º Os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) disponibilizarão, além do fornecimento de água potável previsto no art. 3º, chuveiros, climatizadores ou equipamentos afins que atinjam a mesma finalidade de expelir água com o fito de refrigerar as pessoas, como medida de permitir o arrefecimento da população mais vulnerável.

Art. 5º Os órgãos públicos que funcionem em praças públicas ou calçadões deverão cumprir o disposto no art. 3º, independentemente de possuírem atendimento ao público.

Art. 6º Serão instalados bebedouros ou equipamentos afins nas praças e calçadões públicos com mais de três mil metros quadrados, desde que não possuam nenhum equipamento de vigilância, guarida ou órgãos públicos.

Art. 7º As obras públicas com o intuito de construir ou realizar reforma total em praças, parques ou áreas de lazer terão consideradas no seu termo de referência a implementação de bebedouros ou equipamentos com a mesma finalidade, bem como ventiladores de solo que borrifam água ou equipamentos de resfriamento evaporativo que possuam a finalidade de proporcionar um alívio térmico e um conforto ambiental para os usuários desses espaços.

Parágrafo único. As obras ou licitações em andamento que comportem aditivo com margem de acréscimo permitida em lei terão seu projeto alterado com a finalidade de cumprir o disposto no *caput*.

Art. 8º A legislação orçamentária deverá ter previsão específica no escopo de cada secretaria destinada ao programa Hidrata Fortaleza, como forma de verificar o impacto orçamentário da medida e investimento histórico realizado.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 23 de maio de 2024.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 08
Eng. Luciano Cavalcante CEP.: 60.810-460 Fortaleza - CE
Fone.: 85 9 9788-5396 / 85 3444-8445
E-mail: gabinetegabrielaguiar@gmail.com

A presente indicação objetiva sugerir a criação do programa HIDRATA FORTALEZA no intuito de dar assistência à população no enfrentamento do desconforto térmico decorrente das drásticas mudanças climáticas, é uma iniciativa de extrema relevância no contexto das políticas públicas de enfrentamento à crise climática, especialmente no que tange ao combate ao racismo ambiental e seus impactos nas pessoas em situação de rua.

A crise climática tem exacerbado os problemas relacionados ao desconforto térmico, revelando as desigualdades estruturais presentes em nossa sociedade. As ondas de calor e o aumento das temperaturas são fenômenos que afetam desproporcionalmente os grupos mais vulneráveis, incluindo pessoas em situação de rua. Este grupo, que muitas vezes enfrenta condições precárias de vida e acesso limitado a recursos essenciais, está particularmente exposto aos efeitos adversos das altas temperaturas, o que pode agravar ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

O conceito de racismo ambiental refere-se à forma como comunidades marginalizadas, frequentemente compostas por pessoas negras e indígenas, são desproporcionalmente afetadas por impactos ambientais negativos. Em Fortaleza, assim como em outras cidades, a crise climática e as condições extremas de calor revelam e aprofundam essas desigualdades. A falta de acesso a espaços refrigerados e a insuficiência de infraestrutura de hidratação em áreas predominantemente habitadas por essas populações contribuem para o agravamento dos problemas de saúde e bem-estar nessas comunidades.

O programa Hidrata Fortaleza visa abordar essas questões de forma direta e eficaz, promovendo medidas de hidratação e arrefecimento em locais estratégicos, como praças, calçadões e centros de atendimento a pessoas em situação de rua. Ao garantir a instalação de bebedouros e equipamentos de resfriamento, bem como ao oferecer água potável e ventiladores em centros de referência para população em situação de rua, o programa procura mitigar os impactos da crise climática de maneira inclusiva e equitativa.

Além disso, a inclusão de diretrizes para a conscientização da população e o treinamento dos servidores públicos para lidarem com patologias provocadas pelo calor extremo é fundamental para promover uma abordagem de saúde pública que considere as particularidades das comunidades mais afetadas. Este esforço reflete um compromisso com a justiça social e ambiental, reconhecendo que políticas públicas eficazes devem levar em conta as desigualdades existentes e trabalhar para reduzir suas consequências.

Dessa forma, a implementação do programa Hidrata Fortaleza representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais justa e resiliente. Ao abordar as necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis e combater o racismo ambiental, esta proposta contribui para uma resposta mais equitativa e eficaz à crise climática.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 08
Eng. Luciano Cavalcante CEP.: 60.810-460 Fortaleza - CE
Fone.: 85 9 9788-5396 / 85 3444-8445
E-mail: gabinetegabrielaguiar@gmail.com

Solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto pelos membros desta Casa Legislativa, com a certeza de que sua implementação será um passo importante na promoção da justiça ambiental e social em Fortaleza.

Gabriel Lima de Aguiar

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 08
Eng. Luciano Cavalcante CEP.: 60.810-460 Fortaleza - CE
Fone.: 85 9 9788-5396 / 85 3444-8445
E-mail: gabinetegabrielaguiar@gmail.com